

**Instituto de Pesos e Medidas  
do Estado do Espírito Santo  
- IPEM-ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º  
097, DE 28 DE AGOSTO DE  
2019.**

**O DIRETOR GERAL DO  
INSTITUTO DE PESOS E  
MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO  
- IPEM-ES,** no uso de suas  
atribuições legais conferidas pelo  
art. 8º da Lei Complementar n.º  
343, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **Miguel  
Angelo Bolonha Goroncio**, nº  
funcional 2901471, lotado Gerência  
de Administração e Recursos  
Humanos, fiscal dos contratos:

I - Contrato Corporativo nº  
18/2017, cujo objeto é a prestação  
de serviço de gerenciamento do  
abastecimento da frota de veículos  
oficiais do Governo do Estado do  
Espírito Santo, bem como, do  
fornecimento de combustíveis,  
lubrificantes e outros produtos,  
conforme especificado no anexo I  
do contrato;  
II - Contrato nº 10/2018, cujo  
objeto é a prestação de serviço de  
locação de veículo sem motorista;  
III - Contrato 19/2017, cujo  
objeto é a prestação de serviço de  
manutenção preventiva e corretiva,  
da frota de veículos e equipamentos  
operacionais.

**Parágrafo Único.** Na ausência  
do servidor a que se refere este  
artigo, fica designado o servidor  
**Ygor Abreu da Silva**, nº funcional  
3995194, para responder como  
suplente.

**Art. 2º** Esta instrução de serviço  
entra em vigor na data de sua  
publicação.

**ROGÉRIO PINHEIRO**  
Diretor Geral do IPEM/ES  
**Protocolo 519532**

**Agência de Regulação de  
Serviços Públicos - ARSP -**

**RESUMO DE DECISÃO DO  
CONSELHO CONSULTIVO**

**PROCESSO N.º 77904028**

**PARTE INTERESSADA:  
Concessionária Rodovia Do Sol  
S/A - CNPJ: 02.879.926/0001-24**

**CONSELHEIRO RELATOR:  
Adson Thiago Oliveira Silva -  
Representante da Sedes**

Após a leitura do Parecer e voto  
do Relator, o Conselho Consultivo  
conheceu do recurso, para no  
mérito, negar-lhe provimento por  
unanimidade, sendo mantida a  
penalidade de **MULTA** aplicada  
pela Diretoria Colegiada, no valor  
total de R\$ 116.733,71 (cento e  
dezesseis mil, setecentos e trinta e  
três reais e setenta e um centavos),  
pelo descumprimento da Resolução  
ARSP nº 014/2017, art. 14, inciso

V, conforme consta no AI/DS/  
GIV nº 002/2018, constatação  
01 - tachas e tachões com níveis  
de retrorrefletividade abaixo dos  
parâmetros mínimos exigidos pela  
ABNT NBR 14.636/2013.

**Data da decisão: 23/07/2019.**

Vitória, 27 de agosto de 2019.

**MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral  
**Protocolo 519244**

**RESUMO DE DECISÃO DO  
CONSELHO CONSULTIVO**

**PROCESSO N.º 75785781**

**PARTE INTERESSADA:  
Concessionária Rodovia Do Sol  
S/A - CNPJ: 02.879.926/0001-24**

**CONSELHEIRO RELATOR:  
Silvio Nascimento Ferreira -  
Representante da Famopes**

Após a leitura do Parecer e voto  
do Relator, o Conselho Consultivo  
conheceu do recurso, para no  
mérito, negar-lhe provimento por  
unanimidade, sendo mantida a  
penalidade de **MULTA** aplicada  
pela Diretoria Colegiada, no  
valor total de R\$ 190.000,00  
(cento e noventa mil reais), pelo  
descumprimento da Resolução  
ARSP nº 014/2017, art. 12, inciso  
XI, e art. 13, inciso XIX, conforme  
consta no AI/DS/GIV nº 003/2018,  
constatações 01 e 02 - manter  
painéis de mensagem variável com  
padrões e especificações inferiores  
às condições mínimas previstas  
no PER; e 03 e 04 - ausência de  
painéis de mensagens variáveis.

**Data da decisão: 23/07/2019.**

Vitória, 27 de agosto de 2019.

**MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral  
**Protocolo 519245**

**Secretaria de Estado de  
Direitos Humanos - SEDH**

**Instituto de Atendimento  
Sócio-Educativo do Espírito  
Santo - IASES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º  
0661, DE 28 DE AGOSTO DE  
2019.**

Regula o emprego de Tecnologia Não  
Letal (TNL) no âmbito do Instituto  
de Atendimento Sócioeducativo do  
Espírito Santo - IASES.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO  
INSTITUTO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO DO  
ESPÍRITO SANTO - IASES,** no  
uso das atribuições que lhe confere  
o Artigo 5º, do Decreto nº 3.953-R,  
de 10.03.2016, publicado no DIO  
em 11.03.2016;

**Considerando** a Declaração  
Universal de Direitos Humanos de  
1948 e o Sistema de Direitos  
e Garantias Fundamentais da  
Constituição Federal de 1988;  
**Considerando** a Lei nº 12.594, de

18 de janeiro de 2012, que institui  
o Sistema Nacional de Atendimento  
Socioeducativo (SINASE) e  
regulamenta a execução das  
medidas destinadas a adolescente  
que pratique ato infracional;

**Considerando** os parâmetros de  
Segurança da Escola Nacional de  
Socioeducação - ENS;

**Considerando** a Resolução  
CONANDA Nº 160/2013, de 18 de  
novembro de 2013, que aprovou o  
Plano Nacional de Atendimento  
Socioeducativo;

**Considerando** a Lei nº 13.060,  
de 22 de dezembro de 2014, que  
disciplina o uso dos instrumentos  
de menor potencial ofensivo pelos  
agentes de segurança pública, em  
todo o território nacional.

**Considerando** o Decreto nº  
3.953-R, de 10 de março de  
2016, que transformou a Gerência  
de Segurança em Gerência de  
Segurança e Proteção à Pessoa,  
vinculada à Diretoria de Ações  
Estratégicas - DAE;

**Considerando** a necessidade de  
padronização de metodologias  
e procedimentos de segurança  
e proteção à pessoa no que  
tange a utilização de tecnologias  
não letais para prevenção e/ou  
solução de eventos no IASES,  
em conformidade com a doutrina  
nacional da socioeducação;

**Considerando** a Portaria  
Interministerial nº. 4.226, de 31 de  
Dezembro de 2010, que estabelece  
as diretrizes sobre o Uso da Força  
pelos Agentes de Segurança  
Pública, bem como os princípios  
balizadores, a saber: Legalidade,  
Conveniência, Moderação,  
Necessidade e Proporcionalidade e;  
**Considerando** as informações  
carreadas ao Processo Nº.  
**83328963;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regular o emprego de  
Tecnologia Não Letal (TNL) no  
âmbito do Instituto de Atendimento  
Socioeducativo do Espírito Santo -  
IASES.

**Art. 2º.** A utilização de TNL deverá  
ser antecedida pelo emprego de  
todas as medidas possíveis para  
cessar a situação de crise, e deverá  
obedecer aos seguintes princípios:

I - legalidade;  
II - necessidade;  
III - razoabilidade e  
proporcionalidade;  
IV - garantia de direitos;  
V - dignidade da pessoa humana.

**Parágrafo único.** Em nenhuma  
hipótese o emprego de TNL  
poderá acarretar ameaça,  
constrangimento, humilhação,  
punição ou risco à integridade física  
ou psíquica dos socioeducandos.

**Art. 3º.** São objetivos do emprego  
de TNL:

I - garantir a segurança da  
Comunidade Socioeducativa;  
II - dirimir situações que acarretem  
risco eminente à integridade física  
dos socioeducandos, dos servidores  
do IASES, bem como de terceiros,  
de forma a se evitar confrontos  
físicos;  
III - cessar, no menor intervalo  
de tempo possível, agressões  
em andamento envolvendo  
socioeducandos;

IV - conter socioeducando em surto  
de agressividade e/ou violência;  
V - possibilitar a entrada e/ou  
evacuação rápida e segura em  
ambientes atingidos por desordem  
generalizada;

VI - garantir distância de segurança  
para a retirada de vítimas de  
agressão ou ameaça, dentre outras  
situações similares.

**Art. 4º.** Os equipamentos e  
materiais definidos por TNL a  
serem utilizados por servidores do  
IASES deverão ser selecionados  
de acordo com a necessidade e  
em conformidade com a proposta  
da socioeducação, respeitando as  
seguintes diretrizes:

I - aquisição/compra dentro dos  
padrões e regras aplicadas aos  
Órgãos e Instituições públicas,  
nos termos da portaria nº 001,  
de 05/01/2009 do Ministério da  
Defesa;

II - acautelamento, empréstimo e/  
ou doação junto a outros Órgãos e  
Instituições Públicas.

**Parágrafo único.** É vedado o uso  
de qualquer TNL não fornecida pelo  
IASES, acarretando na adoção de  
medidas disciplinares internas,  
sem prejuízo das demais sanções  
previstas nas legislações em vigor.

**Art. 5º.** É obrigatório o  
armazenamento de toda TNL em  
local apropriado, separada dos  
demais materiais operacionais,  
cujo acesso deverá ser controlado  
e restrito a pessoas autorizadas,  
sendo obrigatório, ainda, em  
caso da retirada do local,  
independentemente da motivação,  
a realização do registro de  
acautelamento em livro próprio de  
controle;

**Art. 6º.** Toda TNL deverá ter  
seu quantitativo e localização  
controlados pela Gerência de  
Segurança e Proteção à Pessoa -  
GESP, que deverá enviar relatórios  
mensais de prestação de contas à  
Diretoria de Ações Estratégicas -  
DAE.

**Art. 7º.** Somente pessoas que  
possuam treinamento e certificação  
poderão fazer uso, portar,  
transportar ou manter a guarda de  
TNL.

**Art. 8º.** Em caso do transporte  
extramuros de TNL, é obrigatória  
a apresentação de termo de  
acautelamento de seu respectivo  
portador.

**Art. 9º.** A TNL somente poderá ser  
utilizada nas seguintes situações:

I - cessar e/ou dispersar ameaça  
representada por um indivíduo  
e/ou grupos que apresentem  
comportamento agressivo e/  
ou violento, conforme avaliação  
de riscos e seleção adequada  
do equipamento realizada pelo  
operador;

II - garantir e manter distância  
segura de ameaça representada  
por um indivíduo e/ou grupos  
que apresentem comportamento  
agressivo, conforme avaliação  
de riscos e seleção adequada  
do equipamento realizadas pelo  
operador;

III - possibilitar a evacuação  
segura, bem como para viabilizar  
a condução e/ou remanejamento  
sem confronto físico direto, de

Vitória (ES), Sexta-feira, 30 de Agosto de 2019.

um indivíduo e/ou grupos que apresentem comportamento agressivo e/ou resistam a ordem expressa de deslocar-se para determinado local ou área indicada pela equipe de segurança, conforme avaliação de riscos e seleção adequada do equipamento realizada pelo operador;

IV - cessar ou evitar autolesões praticadas por socioeducandos, conforme avaliação de riscos e seleção adequada do equipamento realizada pelo operador;

V - evitar danos ao patrimônio público, respeitando a proporcionalidade conforme o grau de ameaça e riscos apresentados;

VI - marcar/identificar por meio de tinta especial e/ou luminosa, indivíduos em tentativa e/ou fuga;

VII - marcar/identificar por meio de tinta especial e/ou luminosa para futura responsabilização, agressores, provocadores em eventos de crise, que tenham utilizado meios para ocultar sua identidade, como cobrir o rosto com camisas, toalhas, lençóis, dentre outros;

VIII - cessar agressão contra outrem.

**Art. 10.** O emprego de TNL é restrito aos seguintes servidores:

I - Gerente de Segurança - GESP;

II - Subgerente de Segurança - GESP;

III - Coordenador - CAESP;

IV - Subgerentes de Segurança - Unidades Socioeducativas.

**§1º.** Os Coordenadores de Segurança das Unidades Socioeducativas e os servidores localizados na Coordenadoria de Apoio Especializado - CAESP, somente farão uso de TNL, mediante expressa e prévia autorização, verbal ou escrita, de qualquer dos servidores legalmente autorizados no *caput* deste artigo.

**§2º.** Na impossibilidade de contato com qualquer dos servidores legalmente autorizados no *caput* deste artigo, os Subgerentes de Segurança das Unidades poderão fazer uso dos equipamentos sem prévia autorização, devendo, em todos os casos e logo que possível, proceder à comunicação do fato por meio do Termo de Utilização de TNL ao Gerente da respectiva Unidade Socioeducativa.

**§3º.** O Termo de Autorização de Utilização de TNL é o constante no Anexo I da presente Instrução de Serviço, e deverá conter:

I - número do Termo de Autorização de Tecnologia Não Letal;

II - nome completo, número funcional e assinatura do autorizador;

III - nome completo, número funcional e assinatura do operador;

IV - data, local e horário.

**§4º.** A autorização verbal prevista no §1º deste artigo deverá ser reduzida a termo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 11.** Todos os casos de utilização de equipamentos e/ou materiais classificados como Tecnologias Não Letais - TNL, incluindo as hipóteses de cursos e/ou demonstrações, deverão obrigatoriamente gerar um Termo

de Utilização de Tecnologia Não Letal, conforme modelo descrito no anexo II da presente Instrução de Serviço, e deverá conter:

I - número do Termo de Utilização de Tecnologia Não Letal;

II - número do Termo de Autorização de Utilização de Tecnologia Não Letal;

III - nome completo, número funcional e assinatura do autorizador;

IV - nome completo, número funcional e assinatura do operador;

V - data e local de uso;

VI - material utilizado com número, modelo e quantitativo;

VII - identificação dos socioeducandos envolvidos;

VIII - descrição da ocorrência.

**§1º.** As cópias dos Termos de Autorização e dos Termos de Utilização de Tecnologias Não Letais deverão ser encaminhadas para a Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa que se reportará a Diretoria de Ações Estratégicas, no prazo máximo de 72 horas;

**§2º.** A Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa do IASES deverá manter em seus arquivos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, cópias de todos os Termos de Autorização e dos Termos de Utilização de Tecnologias Não Letais.

**Art. 12.** Até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano, a GESP deverá confeccionar e encaminhar para a Diretoria de Ações Estratégicas - DAE, relatório contendo levantamento descritivo e quantitativo dos materiais e equipamentos disponíveis no estoque do IASES.

**Art. 13.** Toda a TNL utilizada deverá estar em perfeitas condições de uso, observados e respeitados os prazos de validade.

**§1º.** Em casos de TNL que apresente defeitos ou problemas técnicos, a GESP deverá ser informada imediatamente para que seja providenciado seu recolhimento e para adoção de todas as providências cabíveis.

**§2º.** Os recipientes espargidores vazios, fragmentos de dispositivos que tenham sido acionados, materiais vencidos e/ou danificados deverão ser entregues a GESP, a qual se encarregará de providenciar seu descarte e/ou manutenção, conforme recomendações do fabricante e legislação vigente, sendo encaminhado relatório à Diretoria de Ações Estratégicas.

**Art. 14.** Para todos os casos de extravio de TNL, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - elaboração e registro do Relatório Circunstanciado de Ocorrências - RCO;

II - registro de Boletim de Ocorrências junto à Autoridade Policial.

**§1º.** Todos os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa que, ato contínuo, cientificará a Diretoria de Ações Estratégicas - DAE.

**§2º.** Após recebimento da documentação produzida, compete à Diretoria de Ações Estratégicas -

DAE, a análise e o posterior envio à Corregedoria/IASES para apuração dos fatos.

**Art. 15.** São modelos de TNL que poderão ser utilizados pelo IASES:

I - espargidores de uso manual;

II - dispositivos eletrônicos para gravação de imagens e áudio para registro de ações táticas;

III - dispositivos de dispersão e evacuação de áreas;

IV - equipamentos de proteção respiratória.

**Art. 16.** O operador deverá agir de maneira imparcial, buscando obter, previamente, o maior número possível de informações referentes aos provocadores, tais como, condições físicas e a existência de possíveis limitações e/ou necessidades especiais, com vistas a auxiliar a tomada de decisões e garantir a integridade

física da pessoa submetida aos procedimentos.

**Art. 17.** Todos os casos de utilização de TNL em que forem identificados indícios de ilegalidade, abuso ou excesso, serão obrigatoriamente comunicados à Corregedoria/IASES para apuração de responsabilidade.

**Art. 18.** Qualquer situação que demande a utilização de TNL que não tenha sido contemplada nesse documento, deverá ser previamente informada e autorizada pela Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa que se reportará à Diretoria de Ações Estratégicas - DAE.

**Art. 19.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 28 de Agosto de 2019.

**Bruno Pereira Nascimento**  
**Diretor Presidente do IASES**

#### ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA NÃO LETAL Nº XXX /2019		
LOCAL:		
DATA:	HORÁRIO:	
OPERADOR/Nº FUNC.		
AUTORIZADOR/Nº FUNC. E CARGO		

Assinatura do Autorizador

Assinatura do Operador

#### ANEXO II

TERMO DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA NÃO LETAL Nº XXX /2019		
LOCAL:		
DATA:	HORÁRIO:	
AUTORIZADO EM:	Nº	
AUTORIZADOR/Nº FUNC.		
OPERADOR/Nº FUNC.		
MATERIAL EMPREGADO:	NÚMERO:	
	MODELO:	
	OUTROS:	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL UTILIZADO	QUANTIDADE	
Socioeducando(s) envolvido(s) na ocorrência:		
ATO SUCINTO DA OCORRÊNCIA		

#### Observações Diversas:

Assinatura do Autorizador

Assinatura do Operador

**Protocolo 519559**